

EDITAL N° 37
Termo de Referência

**CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA POR PRODUTO - PESSOA FÍSICA - PARA
ELABORAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA GUIA DE INSTRUMENTOS DAS POLÍTICAS DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

PROJETO

Projeto de Cooperação Técnica Internacional entre a Advocacia-Geral da União – AGU e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, “BRA/20/023 – Fortalecimento e inovação na atuação da advocacia pública federal.

1. Função no Projeto e Objeto da Consultoria

Contratação de Consultoria Especializada, a ser prestada por uma pessoa física, que terá como objeto a elaboração de subsídios para guia de instrumentos das políticas de segurança alimentar e nutricional.

2. Antecedentes

O Projeto Cooperação Técnica Internacional BRA/20/023 - Fortalecimento e inovação na atuação da advocacia pública federal insere-se no contexto de vigência do Acordo Básico de Assistência Técnica, assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, entre outras organizações internacionais, promulgado pelo Decreto nº 59.308/1966. Seu objetivo é desenvolver subsídios (estudos, ferramentas e novas metodologias) e implantar e avaliar ações piloto voltadas ao fortalecimento e modernização - tanto administrativa quanto finalística - da advocacia pública federal, priorizando o fomento à inovação.

A Advocacia-Geral da União - AGU é prevista pela Constituição Federal brasileira, com natureza de Função Essencial à Justiça, à qual cabe a representação da União em âmbito nacional e da República Federativa do Brasil em âmbito internacional, a defesa de todos os Poderes na esfera judicial ou extrajudicial e a consultoria e assessoramento dos órgãos do Poder Executivo Federal.

As principais motivações do projeto, alinhadas aos objetivos estratégicos da AGU, são: (i) o desenvolvimento de mecanismos de gestão de conhecimento, relacionados não apenas à realidade interna da instituição mas também aos instrumentos de políticas públicas utilizados pelos órgãos e entidades assessorados, cujo teor é definido conforme a orientação da AGU; (ii) o fortalecimento de processos de desenvolvimento de competências/capacidades; (iii) a produção de subsídios para o fortalecimento da governança e da inovação na instituição.

Nesse sentido, o projeto atuará na apresentação de soluções inovadoras para desafios atuais da advocacia pública, com ganhos de efetividade e de escala, inclusive com a expertise de redes internacionais.

Para possibilitar o alcance do resultado geral do projeto, foram estruturados 5 (cinco) eixos, que

correspondem aos resultados intermediários esperados:

1. Estratégia de fortalecimento da atuação jurídica internacional da advocacia pública desenvolvida;
2. Plano de fortalecimento de capacidades institucionais, integração de pessoas, equipes e carreiras para otimização, inovação e modernização da gestão, tanto administrativa quanto finalística, da advocacia pública federal desenvolvida e implantado;
3. Estratégia para fortalecimento da produção e gestão do conhecimento em áreas de atuação da advocacia pública federal desenvolvida e implantada;
4. Intercâmbio internacional de boas práticas na atuação finalística e gestão administrativa promovido;
5. Gestão eficiente do projeto realizada.

3. Nº do resultado no PRODOC/PNUD

Esta consultoria contribui para o alcance do Resultado 3: “Estratégia para fortalecimento da produção e gestão do conhecimento em áreas de atuação da advocacia pública federal desenvolvida e implantada”.

4. Produtos esperados e cronograma de entrega

Descrição dos Produtos	Prazo Acumulado (dias)	Pagamento (%)
Produto 1: Elaboração de plano de trabalho detalhado da consultoria, que conterá, no mínimo, cronograma de execução detalhado e descrição de metodologias e ferramentas a serem utilizadas, prevendo a possibilidade de ajustes no decorrer do processo de desenvolvimento dos produtos, conforme diálogo com a Advocacia-Geral da União.	15	4%
Produto 2: Elaboração de estudo propositivo sobre a possibilidade de implementação do Programa Cozinha Solidária em formato de parceria com organização da sociedade civil, nos termos da Lei 13.019/2014, inclusive com desenho de fluxos e procedimentos, observado o conteúdo do Manual MROSC Nacional.	45	8%
Produto 3: Proposição de minutas padronizadas de instrumentos para a implementação do Programa Cozinha Solidária no formato de que trata o Produto 2, observado o conteúdo do Manual MROSC Nacional.	90	12%
Produto 4: Elaboração de estudo propositivo de caminhos de implementação do Programa Cozinha Solidária com instrumentos jurídicos de pactuação distintos daqueles desenhados nos Produtos 2 e 3, inclusive com desenho de fluxos e procedimentos.	135	12%

Produto 5: Proposição de minutas padronizadas de instrumentos para a implementação do Programa Cozinha Solidária nos caminhos tratados no Produto 4.	165	8%
Produto 6: Elaboração de estudo propositivo de revisão dos principais instrumentos utilizados para a implementação de outras políticas públicas de segurança alimentar e nutricional (excetuado o Programa Cozinha Solidária).	225	16%
Produto 7: Consolidação de conjunto de subsídios para a proposta de Guia de Instrumentos de Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional.	255	8%
Produto 8: Proposta de estratégias de capacitação de servidores públicos e representantes de organizações da sociedade civil sobre os conteúdos do Guia de Instrumentos de Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional. A proposta deverá conter, no mínimo: a) desenho de ações imediatas a serem implementadas em caráter de piloto no âmbito da consultoria; b) desenho de um plano de capacitação na temática a ser encaminhado como sugestão à Escola Nacional de Administração Pública.	300	12%
Produto 9: Relatório de implementação piloto de ações de capacitação voltadas a servidores públicos federais, conforme as estratégias definidas no produto anterior.	360	20%
TOTAL	360	100%

Total do projeto: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

4.1. O prazo de execução dos trabalhos deve seguir o cronograma de entrega dos produtos, a partir da data de efetiva assinatura do contrato. A estimativa de início é 16 de outubro de 2023, mas esta data está sujeita a alterações de acordo com os trâmites do processo seletivo, da contratação e das tratativas iniciais com a Advocacia-Geral da União.

4.2. Uma vez entregues, os documentos serão submetidos à análise técnica e à aprovação final do Gabinete da Secretaria-Geral de Consultoria da AGU.

4.3. Somente serão pagos os produtos que, efetivamente, atenderem tecnicamente às demandas exigidas neste Termo de Referência e que tiverem a qualidade exigida para a consultoria.

5. Atividades complementares que deverão ser executadas

As atividades da consultoria serão desenvolvidas sob supervisão da Secretaria-Geral de Consultoria da AGU, com o apoio do PNUD, em diálogo institucional sobre os temas da consultoria com a Consultoria

Jurídica do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em articulação com a Consultoria-Geral da União. Dentre as atividades previstas, estão incluídas:

- a. Levantar e avaliar as responsabilidades, condicionantes e eventuais impactos, riscos e dificuldades de todas as partes (*stakeholders*) envolvidas para adoção dos aperfeiçoamentos propostos, inclusive com revisão do acervo de normas vigentes;
- b. Produzir subsídios de avaliação com relação à necessidade de alterações normativas para a implementação, pela AGU, das medidas propostas;
- c. Participar de reuniões e estabelecer interlocuções com membros e servidores da AGU, além de servidores de órgãos e entidades assessorados, quando necessário, para obter informações que propiciem a construção dos produtos;
- d. Realizar reuniões com as equipes responsáveis para a transferência de conhecimento nas matérias relacionadas a esta consultoria;
- e. Realizar apresentação de produtos intermediários e finais para equipes técnicas envolvidas;
- f. Realizar apresentação final da consultoria para equipes técnicas envolvidas.

6. Local de Trabalho

Presencialmente, em Brasília/DF.

7. Disponibilidade para viagens e despesas decorrentes

A pessoa contratada deverá ter disponibilidade para eventuais viagens, quando necessárias para a elaboração dos produtos. Nesses casos, as despesas com deslocamento e estadia serão custeadas pelo projeto, mediante aprovação dos supervisores.

8. Processo seletivo

As regras sobre o processo seletivo estão previstas no Anexo I deste Termo de Referência.

9. Considerações Finais

A contratação será conduzida pela Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União, com apoio do PNUD, conforme normas do organismo (seleção simplificada) e legislação brasileira (Decreto nº 5.151/2004 e Portaria MRE nº 08/2017).

De acordo com as regras das Nações Unidas e com o art. 7º do Decreto nº 5.151/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do DF ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional. Há exceção nos casos de professor universitário, conforme alínea “b” do inciso XVI do art. 37 da Constituição, desde que o contratado esteja sujeito a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade, e haja declaração do dirigente máximo da entidade ou órgão de origem afirmando a incompatibilidade de horários e de prejuízo às atividades exercidas na instituição de ensino.



O processo seletivo está aberto para participação de pessoas estrangeiras e brasileiras, residentes tanto no Brasil quanto no exterior. É de responsabilidade da pessoa contratada a adequação às normas de permanência e autorização para trabalho no país, incluindo o visto para estrangeiros.

É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridade responsável pela contratação ou de servidores que atuarem no processo seletivo.

A execução dos trabalhos não implica relação de emprego ou vínculo trabalhista, de modo que não há subordinação jurídica, conforme o § 9º do art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.

O contratado firmará termo de confidencialidade. A utilização ou revelação de quaisquer dados e informações obtidas no âmbito da realização da consultoria, sem autorização do contratante, ensejará rescisão e apuração de responsabilidade administrativa, criminal e cível.

Os direitos autorais patrimoniais sobre os entregáveis apresentados na presente contratação serão cedidos integralmente à AGU, podendo ser utilizados incondicionalmente, de acordo com sua conveniência e oportunidade. As peças (estudos, relatórios, pesquisas, informações ou outros materiais, incluindo gráficos, arquivos, documentos e dados eletrônicos) produzidas pelo contratado, inclusive originais e arquivos em meio digital, independentemente dos meios de informação em que se encontrem, pertencerão exclusivamente à AGU, sendo incorporadas ao acervo do projeto, e deverão ser entregues antes da data de término do contrato.

ANEXO I

Processo seletivo

As pessoas interessadas no processo seletivo deverão se inscrever por meio do envio de currículo para o endereço eletrônico sga.selecaopnud@agu.gov.br, obrigatoriamente utilizando o modelo P11 (disponível no site: <http://phf.undp.org.br/SignIn/Index?ReturnUrl=%2f>), com o título “**Processo Seletivo – CONSULTORIA – Guia de Instrumentos das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional**”, até o dia **25 de setembro de 2023**.

Serão desclassificadas as pessoas que não possuírem a qualificação obrigatória, que não comparecerem à entrevista agendada por correio eletrônico com 2 (dois) dias úteis de antecedência, ou que descumprirem outra exigência deste Termo de Referência.

A seleção terá uma etapa de análise curricular e uma etapa de entrevistas, com pontuação máxima de 100 pontos, conforme detalhamento abaixo.

Tabela 1 – Análise curricular

<i>Qualificações obrigatórias/eliminatórias e pontuáveis</i>	<i>Pontuação</i>
Formação superior em Administração, Gestão Pública ou áreas correlatas. Critério: apresentação de documento comprobatório de conclusão de curso (10 pontos).	10 pontos
Experiência profissional comprovada mínima de dois anos com gestão pública ou políticas públicas. Critério: apresentação de documento comprobatório de experiência profissional (03 pontos por ano de experiência profissional).	Até 15 pontos
<i>Qualificações desejáveis e pontuáveis</i>	<i>Pontuação</i>
Especialização, mestrado ou doutorado, com pesquisa relacionada ao tema da consultoria. Critério: apresentação de documento comprobatório do curso concluído, sendo 5 pontos para pós-graduação lato sensu/especialização, 15 pontos para mestrado ou doutorado.	Até 15 pontos
Critério: apresentação do documento comprobatório de conclusão do curso de maior pontuação.	
Experiência profissional comprovada com projetos ou atividades na temática de	Até 30 pontos

segurança alimentar/nutricional ou com outras políticas de desenvolvimentos social. Critério: apresentação de documento comprobatório de experiência profissional (5 pontos por ano de experiência profissional).	
Pontuação total máxima (fase de avaliação curricular)	70 pontos

O mesmo período de tempo pode pontuar cumulativamente em dois critérios de seleção diferentes, de acordo com documentação comprobatória a ser apresentada na fase de contratação.

Serão convocadas para a etapa de entrevista no mínimo 3 e no máximo 5 candidaturas melhor classificadas na etapa de análise curricular. Caso não haja 3 pessoas habilitadas, o prazo de inscrições será reaberto.

Na entrevista, as notas serão calculadas conforme tabela a seguir.

Tabela 2 – Entrevista

Itens de avaliação	Pontuação
Conhecimento acerca dos temas relacionados ao objeto da consultoria	Até 20 pontos
Comunicação em português (objetividade, organização, coesão e assertividade da fala)	Até 10 pontos
Pontuação total máxima (fase de entrevista)	30 pontos

Em caso de empate, o desempate obedecerá aos seguintes critérios, em ordem: (i) nota da entrevista; (ii) avaliação curricular; (iii) sorteio.

A apresentação de recurso contra o resultado do processo seletivo deve ocorrer por envio de mensagem ao mesmo correio eletrônico usado para a inscrição, no prazo de dez dias da data em que a pessoa teve ciência da decisão, conforme o disposto na Lei nº 9.784/1999.

A pessoa candidata selecionada será convocada a comprovar os requisitos pontuados no processo seletivo, sua habilitação profissional (quando necessária), documentos pessoais e declarações exigidas pela legislação. Caso apresente documentação incompleta, descumpra o prazo indicado ou caso tenha restrições que impeçam a adequada execução do contrato, a pessoa poderá ser desclassificada e será convocada a próxima da lista de classificação.